



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.264 /2009.

Disciplina o pagamento de despesas de viagem aos agentes políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os agentes políticos do Município de Mar de Espanha que se deslocarem da sede do município para desempenho de atividades vinculadas ao desempenho de sua função pública, como viagens oficiais, participação em cursos ou eventos de capacitação entre outros, farão *jus* à percepção de valores previstos nesta lei para suportar as despesas com alimentação, repouso e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A percepção de valores ocorrerá, direta ou indiretamente, através de:

- a) a) pagamento de diárias;
- b) b) pagamento prévio das despesas pelo Poder Público, respeitando-se as condições estabelecidas nesta lei;
- c) c) adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas;
- d) d) indenização posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

Art.2º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela inserida no Anexo Único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo atualizar monetariamente, por decreto ou resolução, os valores das diárias de viagens constantes da tabela inserida no Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período, estes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art.3º A diária não é devida:





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

- I. Quando o deslocamento durar menos de 04 (quatro) horas;
 - II. Quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que participar;
 - III. Quando for firmado contrato a que se refere o artigo 6º desta lei e este contemple locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.
- §1º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente político poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- §2º. Havendo cobertura apenas parcial de algumas despesas (ou locomoção, ou repouso, ou alimentação) o agente político fará jus a diárias.

Art.4º O servidor público que, por convocação, acompanhar os agentes políticos fará jus aos mesmos tratamentos dispensado aos agentes políticos no que se refere às despesas de viagem.

Art.5º As diárias poderão ser pagas antecipadamente através do regime de adiantamento, entendido este como o numerário colocado à disposição do agente político e servidores que o acompanharem a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

Art.6º Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§1º. O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente, serviços de hospedagem, alimentação, deslocamento e traslados.

§2º. A contratação referida no *caput* serão precedidas das formalidades estabelecidas na lei federal nº8666/1993.

§3º Não será permitida a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e despesas de cunho eminentemente pessoal a estas equivalentes através dos contratos firmados.

Art.7º Poderão ser pagas as despesas de viagem através de adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A opção por este regime sujeita o agente político a apresentação posterior de documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem.

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art.8º As despesas de viagem poderão ser pagas ainda através de indenização posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

Art.9º A opção pelo adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas, ou pela indenização posterior dos gastos realizados torna obrigatória a apresentação de relatório de viagem, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se concederá novo adiantamento ou se indenizará as despesas sem que a obrigação prevista no *caput* deste artigo tenha sido devidamente cumprida.

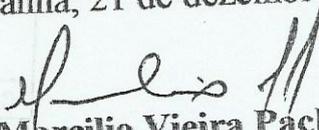
Art.10 Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber indevidamente os valores previstos, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta lei.

Art.11 Situações excepcionais serão resolvidas pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Poder Legislativo, conforme o caso.

Art.12 Para atender às despesas desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, sendo autorizadas suplementações na forma da lei federal nº4320/1964.

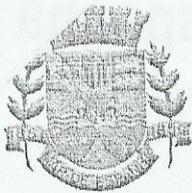
Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 21 de dezembro de 2009


Marcilio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL.

CÂMARA MUN. DE MAR DE ESPANHA



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS.

GRUPO	LOCALIDADE	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
1	Em um raio de até 80 km	80,00
2	Em um raio de 80 km a 150 km (inclusive) ou com afastamento superior a um período de 6 horas.	100,00
3	Em um raio de 151 km a 300 km	150,00
4	Em um raio superior a 300 km	200,00
5	Para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, salvo se inserida no grupo 1 desta tabela.	400,00
6	Para Capital Federal - DF	800,00

1º. As diárias serão acrescidas de R\$100,00 se o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares.

2º. Quando as despesas efetuadas com hospedagem ultrapassarem o valor da diária completa, poderá o Prefeito Municipal ou Presidente do Poder Legislativo, a seu exclusivo critério e diante de documentos fiscais idôneos, autorizar a complementação do valor pago até o limite das despesas realizadas.

3º. A não apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento da indenização.

CONFERE COM O ORIGINAL.

CÂMARA MUN. DE MAR DE ESPANHA

